

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

LEI Nº 2.502/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmata Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica municipal em efetivo exercício no mês de dezembro de 2024, em caráter excepcional e em forma de rateio, o **ABONO FUNDEB**, para fins de cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º. O valor destinado ao pagamento do ABONO FUNDEB será estabelecido por meio de decreto do Poder Executivo, de modo a assegurar, no mínimo, 70% (setenta por cento) da receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, relativo ao exercício de 2024.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31

28 (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Decreto N 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALCADO - ES

Administração 2025/2028

§ 2º. O pagamento do **ABONO-FUNDEB**, no exercício de 2024, será realizado em uma parcela, a ser paga retroativamente ao mês de dezembro de 2024.

Art. 2º - O valor a ser pago a título de ABONO FUNDEB será destinado a todos os profissionais que fazem jus ao recebimento dos 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, calculado independentemente da carga horária e do tempo de efetivo exercício no ano de 2024.

Art. 3º - O ABONO FUNDEB não será incorporado ao vencimento do profissional do Magistério da Educação Básica Municipal e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31

28 (28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

Decreto Nº 6.6451/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALCADO - ES

Administração 2025/2028

e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de dezembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA

DE ALMEIDA:37973274715 Assinado digitalmente por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA: 17973274/15

Data: 2025.01.13 16:45:01 -0300

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA PREFEITO MUNICIPAL